



Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Volta Redonda,

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2023

COMPLEXO PAISAGISTICO PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA, com sede na BR 393 KM 277 , nº. 483, Bairro California Barra do pirai RJ CEP 27162-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13072971/0001-99, vem, por seus representante que abaixo subscrevem, em com fundamento no inciso XVIII do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar

CONTRARRAZÕES
AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Formulado por **AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA EPP e PERFIL X CONSTRUTORA S.A**, pelos seguintes fundamentos:

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrazões. Em sintonia com item 8.0, e demais sub itens , do edital e considerando a sessão do dia 24/01/2024, o prazo da recorrente esgotou-se em 29/01/2024 e o prazo da recorrida encerra-se em 01/02/2024.

II – IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

A COMPLEXO PAISAGISITICO PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA, foi declarada vencedora do pregão, tendo apresentado o menor preço Global conforme item 8.3.1 do edital, e tendo sido, em seguida, devidamente habilitada, pelo pregoeiro para a disputa de lances, saindo também vencedora desta etapa. A **EMPRESA AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA e PERFIL X CONSTRUTORA S.A**, registrou intenção de recurso, servindo-se da alegação de que os valores apresentados pela **VENCEDORA** e pela **SEGUNDA COLOCADA** como, inexecutáveis.

As razões de recurso, de modo confuso, com informações exageradas mostram a frustração das requerentes pela perda do certame.

Alegam que a empresa vencedora do certame, não vai cumprir com o objeto do pregão, e que **A SUA PROPOSTA É DA SEGUNDA COLOCADA** são inexecutáveis, não mencionando porém, tratar de uma ata de registro de preço, que pode ou não ser usada, e que foi criada para atender a serviços de paisagismos em pequenas áreas do município, em função dos trâmites normais que seria necessário para se criar um processo de compras, para cada nova área a ser implantada um paisagismo.

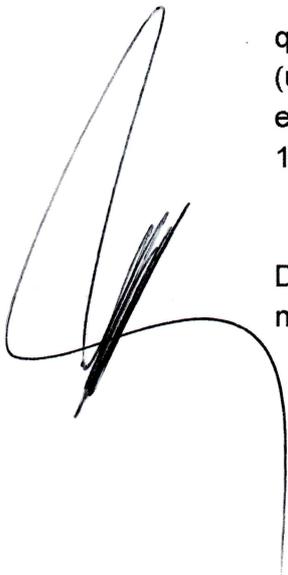
Recurso Agrominas

“..... A empresa, conforme será demonstrado foi declarada vencedora no certame para fornecimento do OBJETO em tela, no entanto, os preços negociados mostram-se manifestamente inexecutáveis para o segmento em que atua, visto que é IMPOSSÍVEL fornecer os produtos atendendo suas devidas especificações conforme requisitos estabelecidos em edital, tendo em vista as despesas decorrentes de uma correta execução, como produção, aquisição de insumos, impostos, funcionários, encargos e etc.”

Recurso Perfil X

“..... Pelos cálculos aritméticos demonstrados acima, conclui-se que resultado do valor de referência para desclassificação é de R\$ 1.254.051,51 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos). Logo, todas as propostas que estiverem abaixo de R\$ 1.254.051,51 deverão ser desclassificadas.

Portanto, as propostas apresentadas pelas empresas PARAÍSO DAS PALMEIRAS e GEOWOLF deverão ser consideradas como inexecutáveis, nos termos do Artigo 48, II, §1º, "a" da lei 8.666/93”





III - FATOS

Cabe ressaltar que as empresas que entraram com recurso, não são de nossa região e desconhecem totalmente o mercado local, nossa empresa esta a 10 KM, do centro da cidade de Volta Redonda em região limítrofe entre Municípios de Barra do Pirai e Volta Redonda, por este motivo é profunda conhecedora da região, dos fornecedores locais de matérias primas, insumos, recursos humanos, geografia local e dos projetos de Paisagismo existentes por todo Município.

O COMPLEXO PAISAGISTICO PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA, e uma sociedade jurídica, local, com mais de 15 anos de existência, amplamente conhecida por seus projetos e serviços prestados, inclusive para o município, bem como outras grandes empresas e outros municípios da região, isto amplamente documentado, conforme diversos atestado de capacidade técnica, item 10.5, do edital, não restando qualquer dúvida, sobre a execução do objeto contratado.

Quanto ao calculo apresentado pela empresa PERFIL X CONSTRUTORA S.A, muito utilizado para cálculos de exequibilidade de processos de engenharia, a mesma utilizou como parâmetro a lei 8666/93, que não é o caso, visto que pregão em questão é regido pela 10.520 (lei dos pregões), conforme prevê a **sumula 262 do TCU**, in verbis:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

As alegações apresentadas, não tornam a proposta inexequível e as recorrentes sabem disso. A alegação de “preços inexequíveis” é o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não consegue superar.

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta da COMPLEXO PAISAGISTICO PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA, são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório, e uma vez que não há critério que tenha sido estabelecido no edital deste pregão que fundamente os recursos ora MENCIONADOS NO EDITAL, E NEM PREVISÃO NA LEI 10.520,



Pelo exposto, a COMPLEXO PAISAGISTICO PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA, requer à autoridade competente que negue provimento aos recursos ora apresentados.

N. TERMO,

P, DEFERIMENTO,

Barra do Pirai 31 de Janeiro de 2024

**COMPLEXO PAISGISTICO PARAISO DAS
PALMEIRAS LTDA
José Geraldo Werneck
Diretor.**